



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD/DGL Nº 001/2013

Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº. 4.894, de 17 de outubro de 2001, cumulado com art. 25, XXV, do Decreto nº. 2.716-A, de 28 de dezembro de 2006 compete à Secretaria de Estado de Administração o gerenciamento do Sistema Integrado de Materiais e Serviços- SIMAS;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, do Decreto nº. 503, de 29 de agosto de 2012, as aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem ser precedidas de consulta no Banco Referencial de Preços do Sistema Integrado de Materiais e Serviços- SIMAS e ;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado, em 24 de abril de 2013, entre a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Estado do Pará – IDESP, que estabelece a competência dos cooperados em relação a pesquisa de preço e a manutenção do Banco Referencial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos para utilização do Banco Referencial de Preços;

RESOLVE :

Art. 1º. Disciplinar a utilização do Banco Referencial de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

Parágrafo Único. Para os fins dessa Instrução o Banco Referencial de Preços compreende uma ferramenta de gestão a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ambientado no Sistema Integrado de Material e Serviços - SIMAS, que conterà os preços dos bens e serviços praticados pelo mercado, em seus respectivos segmentos, servindo de referência para as aquisições e contratações realizadas pelos entes da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. O Banco Referencial de Preços disponibilizará aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual valores médios dos principais bens e serviços adquiridos e/ou contratados pela Administração.

Parágrafo Único. Os bens e serviços que constituem o Banco Referencial de Preços foram selecionados em função da quantidade e continuidade de suas aquisições e contratações, bem como em decorrência dos valores dispendidos pelos órgãos e entidades estaduais em relação aos mesmos.

Art. 3º. Uma vez registrados os valores dos bens e serviços no Banco Referencial de Preços os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não poderão adquirir ou contratar aqueles bens e serviços por valores superiores a 10% (dez por cento) aos valores médios registrados para os mesmos.

Art. 4º. Em havendo aquisição ou contratação de bens e serviços com valores superiores a 10% (dez por cento) ao valor médio registrado para os mesmos no Banco Referencial de Preços o Pedido de Realização de Despesa – PRD efetuado pelo órgão ou entidade será bloqueado, ficando sua liberação sujeita à exposição de motivos encaminhada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade à Secretaria de Estado de Administração – SEAD para análise e avaliação.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão, mediante solicitação enviada à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, requerer que determinado bem ou serviço, não integrante do Banco Referencial de Preços, seja nele incluído.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

Parágrafo Único. A inclusão de novos itens no Banco Referencial de Preços será precedida de análise do Setor Competente da SEAD, acompanhada da observância do dispositivo do Parágrafo Único, do Art 2º, da presente Instrução Normativa.

Art. 6º. Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará – IDESP efetuar pesquisa mensal de preços para bens e serviços que comporão a base de dados registrados do Banco Referencial de Preços, conforme disposição estabelecida no Decreto Governamental nº.503, de 29 de agosto de 2012.

Art.7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 31 de julho de 2013

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração